

RECEBIO ORIGINAL

26 / 10 / 2023

FELIPE COSTA ROZA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 022/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eneva S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 330, km 12 (ME), Município de Silves/Itapiranga - AM.

CNPJ/CPF: 04.423.567/0012-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.412.794-7

FONE: (21) 3721-3000/99643-6880

FAX Nº:

REGISTRO NO IPAAM: 1019.2703/1009.2703

PROCESSO Nº: 013414/2022-70

ATIVIDADE: Transporte por Oleodutos e Gasodutos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 330, km 12, e Rod. AM 363 km 45 ao 98, Município de Silves e Itapiranga/AM.

FINALIDADE: Autorizar a realizar a aprovação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA referente ao projeto de produção e escoamento de hidrocarbonetos (gás natural e petróleo), por meio de agrupamentos de poços (clusters) e dutos, via 136,3 km de extensão, abrangendo o Campo de Azulão e os Blocos AM-T-84, AM-T-85, objetos do contrato de concessão com ANP, contendo infraestruturas composta de: faixa de domínio do poliduto, canteiro de obras, pátio de armazenagem e alojamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 022/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 013414/2022-70**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e Indenização detalhado, contemplando o cadastro físico e socioeconômico atualizado das propriedades afetadas e o cadastro das infraestruturas afetadas pelo gasoduto; os acordos amigáveis com os proprietários e/ou o Decreto de Utilidade Pública e respectivas imissões na posse e medidas mitigadoras e compensatórias relativas à eventuais restrições do uso do solo e benfeitorias.
8. Equacionar junto ao Órgão Competente o uso da faixa de domínio e travessias de infraestruturas pelo gasoduto das Rodovias AM-330 e AM-363.
9. Apresentar, no prazo de 90 dias, modelagem hidrodinâmica realizado em programa computacional em trecho do corpo hídrico fluvial seccionado pelos dutos

358 700 35